

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002756/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061143/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015637/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI, CNPJ n. 89.651.632/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO JOAO QUATRIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO NO PERÍODO DE NATAL 2017

JORNADA –Durante o período de vigência da presente convenção, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos entre 8:00 às 21:00, no dia 18 de dezembro de 2017, e das 08:00 às 22:00 nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2017, observado o limite legal máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo primeiro – no sábado dia 16 de dezembro de 2017 a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:00 às 17:00.

Parágrafo segundo – no domingo dia 17 de dezembro de 2017 a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 16:30 às 21:00.

Parágrafo terceiro - no sábado, dia 23 de dezembro de 2017, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:00 às 20:00.

Parágrafo quarto – no sábado dia 30 de dezembro de 2017, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:00 às 17:00.

Parágrafo quinto - Referente a Cláusula Segunda, a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange tão-somente os Empregados no Comércio Lojista do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo sexto - DESCANSO – para o período dos dias 18 a 23 de dezembro de 2017, deverá ser concedido um intervalo de almoço de no mínimo 01(uma) hora e no máximo de 02(duas) horas; nos dias 17 a 23 de dezembro de 2017, deverá ser concedido um intervalo de 15 minutos, para lanche, em ultrapassando a jornada 4(quatro) horas de trabalho, **sendo que as despesas deste, será por conta da empresa.**

Parágrafo sétimo – As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados; **estas escalas deverão ser fixada no livro ponto, relógio-ponto ou mural.**

Parágrafo oitavo - COMPENSAÇÃO – Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação ou pagamento, até 31 de janeiro de 2018 das horas que sobejarem a jornada legal de 08 horas diárias, observado o limite legal diário máximo de 10 horas.

Parágrafo nono - aos empregados que trabalharem no dia 17 de dezembro de 2017 fica assegurado ainda o pagamento de um abono indenizatório de R\$53,00 (cinquenta e três reais) na folha de pagamento de dezembro de 2017, não integrante da remuneração para qualquer efeito.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PONTO FACULTATIVO NO CARNAVAL DIA 13/02/2018

O fechamento – ponto facultativo – do Comércio Lojista no município de Ijuí/RS, na terça-feira de carnaval, dia 13 de fevereiro de 2018, sendo a compensação das horas não trabalhadas pelos empregados no referido dia com o mesmo número de horas laboradas em excesso até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Para hipótese de descumprimento da presente convenção fica desde já estipulado uma multa de R\$ 50,00(cinqüenta reais) por empregado, o qual deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí.

ARI JOSE BAUER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

ELIO JOAO QUATRIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.